

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Lucas José Naibert Gelinski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023”.

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023.

Após o recebimento do projeto em questão, ele foi encaminhado à presente Comissão para fins de emissão do parecer de admissibilidade, dado o parecer de admissibilidade, a Comissão diligenciou junto ao Executivo para fins de solicitar o envio dos Anexos faltantes e o projeto foi encaminhado à Mesa para Leitura, retornando após a realização da Sessão Plenária para análise quanto ao mérito, na forma do disposto no art.144, §1º do Regimento Interno da Casa.

### **Parecer**

O projeto de Lei em questão foi encaminhado para análise do IGAM, o qual emitiu a Orientação Técnica IGAM nº23.760/2022.

Essa Comissão diligenciou junto ao Executivo, solicitando os anexos faltantes, quais sejam: a) Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art.12 da Lei Complementar nº101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente; b) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º, inciso II); c) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art.5º, inciso II); d) Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5º, I).

O Município encaminhou os anexos faltantes através do OF.GP. nº 253/2022, de 17 de novembro de 2022, bem como informou que quanto a sugestão do art.3º, ela está acatada devido a diferença de valores por erro de digitação, porém não enviou mensagem retificativa ao Projeto de Lei acerca das alterações, razão pela qual essa Relatoria entendeu pela elaboração da Emenda 01 para fins de ajustar o valor total constante da tabela do art.3º e também alterar a alínea “b” do art.7º do Projeto de Lei em apreço.

Quanto as novas fontes de recurso, o Município esclareceu em seu ofício que embora não apareçam nos demonstrativos anexados ao Projeto de Lei, o Município está adotando a nova classificação para o ano de 2023, pois elas são de caráter obrigatório. Esclareceu, ainda, que elas não constaram na LOA, porque nos relatórios obrigatórios as fontes não necessitam estar visto que, no próprio sistema do Município os relatórios nem geram as mesmas, sendo assim nada a acrescentar.

Portanto, o projeto de Lei nº1.646, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023 e a Emendas nº01, quanto ao mérito são viáveis e estão aptos para ter seu prosseguimento na forma regimental, com a realização da audiência pública agendada para o dia 29/11/2022.

### **Conclusão**

Considerando os aspectos orçamentários e financeiros, o projeto de Lei nº1.646, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023 e a Emendas nº01, quanto ao mérito são viáveis e

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

estão aptos para ter seu prosseguimento na forma regimental, com a realização da audiência pública agendada para o dia 29/11/2022.

Sertão Santana, 22 de novembro de 2022.

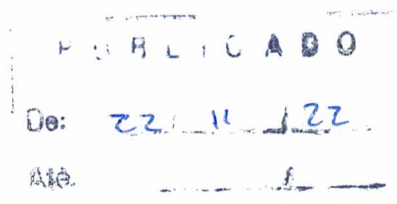
  
**Andressa Birke**

**Presidente da Comissão**

  
**Priscila Eckert Spotti**

  
**Lucas José Naibert Gelinski**  
**RELATOR**

  
**Dulce Maria Woiczkowski**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**